

Proc. Administrativo 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 08/11/2024 às 11:27:35

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Setores envolvidos:

PMM, PMM-PGM, PMM-SADM-DGA-SCL-CD, PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SFP, CAIAA, PMM-SADM-DGA-SCL-PL, CPA-AVI

Compra Direta nº 033/2024 - Processo Administrativo 191/2024 - Fazenda

De: Dep. de Licitação.

Para: Procuradoria Geral do Município de Mafra

Venho por meio deste, solicitar análise e parecer acerca da abertura do Processo de Dispensa com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, encaminhamos o [Proc. Administrativo 8.359/2024 - Serviço de Avaliação de Imóveis com Laudo Técnico - CPA-AVI](#) para **Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretara Municipal de Fazenda e Planejamento.**

Há viabilidade para aplicação do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 para esta solicitação de contratação direta? Solicito também a indicação de qual procedimento deverá ser adotado pela Secretaria caso não exista viabilidade para tal processo.

Valor da Aquisição: **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**

Elemento de Despesa: 35.01 – assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Saldo Disponível (Art. 75, Inciso II): **R\$ 59.906,02 .**

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 8.359/2024

De: Fabiana M. - CPA-AVI

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SC - Setor de Compras

Data: 29/10/2024 às 12:05:46

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Setores envolvidos:

CPA-AVI, PMM-SADM-DGA-SCL-SC, PMM-SFP

Serviço de Avaliação de Imóveis com Laudo Técnico - CPA-AVI

Prezado(a),

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para aquisição ou contratação de **serviço de Avaliação de Imóveis e emissão de Laudo Técnico**, na modalidade **Dispensa**, no valor total de **R\$ 5.600,00** através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para análise e providências.

Atenciosamente,

Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel

Anexos:

CND_Debitos_Trabalhistas.pdf
CND_Estadual.pdf
CND_Municipal_Mafra.pdf
CND_Receita_Federal.pdf
CND_Tributos_Federais.pdf
Declaracao_Anexo_I.pdf
Declaracao_Anexo_II.pdf
Declaracao_Sandra_Ribas.pdf
DFD_Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.pdf
Justificativa_Dispenza_de_Licitacao.pdf
Proposta_Alex_Caetano.pdf
Proposta_Giberto_Ribas.pdf
Proposta_Gilce.pdf
Termo_de_Referencia.docx
Termo_de_Referencia_2_.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILBERTO RIBAS

CPF: 321.377.299-20

Certidão nº: 75020189/2024

Expedição: 29/10/2024, às 11:22:29

Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILBERTO RIBAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **321.377.299-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **GILBERTO RIBAS**
CNPJ/CPF: **321.377.299-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140341753433**
Data de emissão: **29/10/2024 11:20:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/04/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/10/2024 11:20:31



MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
17031/2024	29/10/2024	27/04/2025	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
GILBERTO RIBAS	321.377.299-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: CORONEL JOSE SEVERIANO MAIA, 1368 Bairro: CENTRO	Complemento: CASA CEP: 89300-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.
Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2417031N10064D83

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 88
--------------------	---

Assinado por 4 pessoas: FABIANA BAQUEIRO MAIDL, JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTONI, NELSON DIAS DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3846-4D77-138A-FB22>





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **321.377.299-20**

Nome: **GILBERTO RIBAS**

Data de Nascimento: **30/01/1959**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:31:47** do dia **29/10/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A69F.6BB3.CF87.16FD**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILBERTO RIBAS
CPF: 321.377.299-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:49:52 do dia 10/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2024.

Código de controle da certidão: **DD86.D6C5.B3DA.2418**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

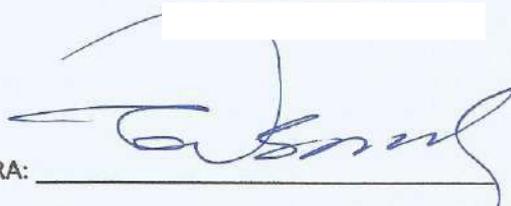
DECLARAÇÃO

GILBERTO RIBAS, brasileiro, casado, Corretor e Avaliador de Imóveis (CRECI 18.197/CNAI 11.052), CPF Nº 321.377.299-20 estabelecido a rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 em Mafra - SC declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para contratar com a Administração Pública; de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal; que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação necessárias a execução do objeto, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º-A, do Decreto Municipal nº XXX/2024.

Mafra (SC) de 28 de outubro 2024.

GILBERTO RIBAS / PF

ASSINATURA: _____



ANEXO II

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO LEIS TRABALHISTAS

DECLARAÇÃO

GILBERTO RIBAS, CPF Nº 321.377.299-20, estabelecido a rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 em Mafra SC; declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de (18) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta de menores de 16 (dezeses) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Mafra (SC), 28 de outubro de 2.024.

GILBERTO RIBAS

ASSINATURA: _____

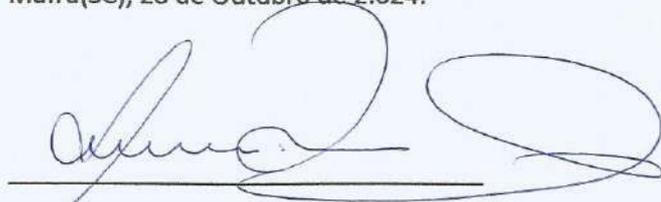


DECLARAÇÃO

Eu SANDRA ROGELIA MOREIRA RIBAS, brasileira, casada, Corretora de Imóveis (CRECI 8874/SC), portadora do CPF nº. 513.941.709-04, estabelecida a rua Dr. Mathias Plechnick, 1169 – sala- 03 em Mafra -SC., declaro para os devidos fins e, a quem interessar possa, que eu e o SR. Gilberto Ribas Corretor de Imóveis (CRECI 18.297) exercemos em conjunto as atividades de CORRETORES DE IMÓVEIS no endereço acima citado.

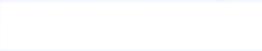
E por expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mafra(SC), 28 de Outubro de 2.024.



Sandra Rogelia Moreira Ribas

Corretora de Imóveis





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Fazenda e Planejamento

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:					
Setor Requisitante: Secretaria da Fazenda e Planejamento de Mafra através da Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel.					
Responsável pela Demanda: Roberto Ramos Otton CPF: 519.256.139-68					
E-mail: roberto.otton@mafra.sc.gov.br Telefone: 47 99654-7123					
1. Objeto: Contratação de profissional avaliador de imóveis para emitir Laudo de Avaliação constante no Processo Administrativo Instaurado através da Portaria nº 988 de 25/09/2024 para apuração de base de cálculo de ITBI sobre transação comercial.					
2. Justificativa da necessidade da contratação: A presente contratação visa, em caráter excepcional, obter Laudo de Avaliação emitido por profissional competente, tendo em vista a discrepância entre o valor indicado pelo contribuinte na transação comercial e o valor de avaliação (ITBI) no sistema da Prefeitura de Mafra.					
3. Descrições e quantidades:					
Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	1	1	Honorários pelos serviços de Laudo de Avaliação de Imóveis.	Serviços	Não Continuoado
2					
3					
(*) <i>Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.</i>					
(**) <i>Consumo; permanente; continuado; não continuado.</i>					
4. Grau de prioridade da compra: Alto					
5. Estimativa de valor: R\$ 5.600,00					
6. Prazo de entrega/execução: Máximo em 10 (dez) dias corridos					
7. Local de entrega/execução: Via digital					
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não					
9. Indicação do Gestor do Contrato: Roberto Ramos Otton					
10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Nelson Dias de Matos					
OBSERVAÇÕES:					

Mafra - SC, 25 de outubro de 2024.

De acordo,

JOACIR IENTZ
Secretario da Fazenda e Planejamento

Assinado por 4 pessoas: FABIANA BAQUEIRO MAIDL, JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTON e NELSON DIAS DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3846-4D77-138A-FB22> e informe o código 3846-4D77-138A-FB22





Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.407/2024:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado;

VI – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.





III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 5.600,00, a qual é justificada pela necessidade de dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024, no Termo de Referência nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido a necessidade do cumprimento do art 2º inciso V da Lei 4.379/2019.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, o serviço em questão se enquadra no conceito de serviço comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de ser um serviço cujo objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, tais serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço. Dessa forma, é possível licitá-lo por meio de dispensa, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de escolha utilizado foi o de menor preço.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC - CNAI 11.052
CPF: 321.377.299-20
ENDEREÇO: Rua Mathias Piecknick, nº 1169, Sala 03 - Mafra/SC
VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00

VI. DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

Os imóveis já discriminados neste documento serão avaliados segundo as Normas Brasileiras NBR 14453-1 e 14653-2 da ABNT. O valor do serviço de avaliação e Emissão de Laudo de Avaliação proposto é o valor total de R\$ 5.600,00, a ser deduzido de dotação própria do Fundo Municipal de Fazenda e Planejamento.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Fazenda e Planejamento

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a contratação dos serviços profissionais do Sr. Gilberto Ribas, corretor e avaliador de imóveis, inscrito sob CPF nº 321.377.299-20, CRECI 18.297/SC, por meio de dispensa de licitação, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, atendidas os requisitos legais.

VIII. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação: 157

Fonte: 1500000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, **aprovo e autorizo** a continuidade da contratação.

Mafra - SC, 29 de outubro de 2024.

JOACIR IENTZ

Secretario da Fazenda e Planejamento





Proc. Administrativo 6.761/2024



Ofício 7.349/2024

Acompanhe via internet em <https://mafra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
665.517.284.146.756.325

Roberto O. CPA-AVI

CC

Destinatário

Imobiliária Caetano Ltda

alexandro_corretor@yahoo.com.br

1 setor envolvido

CPA-AVI

08/10/2024 16:11

Solicitação de Proposta Comercial

Boa tarde, conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de proposta comercial de serviços de avaliação de imóveis bem como certidões de valiação venal com imagem dos terrenos.

Favor nos encaminhar a proposta em PDF assinado no prazo máximo de 08 dias a contar dessa data.

Grato pela atenção.

At.te.

—
Roberto Ramos Otton

Diretor de Controle Tributário

[Proposta_Comercial.docx](#) (16,75 KB)

2 downloads

[Relatorio.pdf](#) (1,49 MB)

4 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/10/2024 16:11:16

E-mail para alexsandro_corretor@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (7)

Prefeitura de Mafra - Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra CEP: 89300-070 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2024 11:54:18 por Fabiana Baqueiro Maidl - Agente Administrativo (matrícula 254896301)

1Doc



Proposta Comercial

Mafra/SC, 02 de Outubro 2024.

A Prefeitura Municipal de Mafra – SC
Sr. Roberto Ramos Otton
Presidente da Comissão

Ref. Proposta de Serviço

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V. Sa é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização do Laudo de Avaliação conforme a demanda do contratante.

1- Apresentação

Nome da Empresa: IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA
CNPJ nº: 27.808.586/0001/71
Endereço: AV. CEL. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 1.204

Venho muito respeitosamente encaminhar cotação de preço para prestação de serviço referente à elaboração de Laudos de Avaliações de Imóveis, localizados como segue:

- 1 - 01.03.075.0744.000
- 2 - 01.03.079.0123.000
- 3 - 01.03.076.0345.000
- 4 - 01.03.076.0330.000
- 5 - 01.03.076.0315.000
- 6 - 01.03.076.0300.000
- 7 - 01.04.043.1785.001
- 8 - 01.04.043.3656.001



9 - 01.04.043.3657.001

10 - 01.04.043.3659.001

11 - 01.04.043.3664.001

12 - 01.04.043.3665.001

13 - 01.04.043.3666.001

14 - 01.04.043.3667.001

Valor total das avaliações: R\$ 10.500,00

2 - Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico da empresa IMOBILIÁRIA CAETANO, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº.....) e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

4 - Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvido, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de R\$....., fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal, após a entrega do laudo.

5 - Prazos

Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis. O prazo para entrega do referido serviço será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realização da vistoria e entrega dos documentos dos imóveis. Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Dados da Empresa:

Razão Social: IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA

CNPJ: 27.808.586/0001-71

Telefone: (47) 3645-2177

E-mail: alexsandro_corretor@yahoo.com.br

Site:

Representante Técnico: ALEX CAETANO

Representante Legal: ALEX CAETANO

Atenciosamente,



Empresa: IMOBILIÁRIA CAETANO LTDA

CNPJ: 27.808.586/0001-71



Proc. Administrativo 6.761/2024



Ofício 7.353/2024

Acompanhe via internet em <https://mafra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
620.417.284.152.799.503

Roberto O. CPA-AVI

Destinatário

[Sandra Ribas Imobiliária](#)

imoveissandra@yahoo.com.br

CC

1 setor envolvido

CPA-AVI

08/10/2024 16:21

Solicitação de Proposta Comercial

Boa tarde, conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de proposta comercial de serviços de avaliação de imóveis bem como certidões de valiação venal com imagem dos terrenos.

Favor nos encaminhar a proposta em PDF assinado no prazo máximo de 08 dias a contar dessa data.

Grato pela atenção.

At.te.

—
Roberto Ramos Otton

Diretor de Controle Tributário

[Proposta_Comercial.docx](#) (16,75 KB)

1 download

[Relatorio.pdf](#) (1,49 MB)

1 download

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/10/2024 16:21:20

E-mail para imoveissandra@yahoo.com.br

E-mail entregue, lido (5)

Prefeitura de Mafra - Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra CEP: 89300-070 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2024 11:56:31 por Fabiana Baqueiro Maidl - Agente Administrativo (matrícula 254896301)

1Doc

Assinado por 4 pessoas: FABIANA BAQUEIRO MAIDL, JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTON e NELSON DIAS DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3846-4D77-138A-FB22> e informe o código 3846-4D77-138A-FB22



GILBERTO RIBAS
CORRETOR E AVALIADOR DE IMÓVEIS
CRECI 18.297/SC – CNAI- 11052

Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 – S. 03
MAFRA – SC.
Fone: 47-3642-6052

Mafra (SC), 17 de Outubro de 2.024.

A
Prefeitura Municipal de Mafra – SC
Sr, Roberto Ramos Otton
Presidente da Comissão

Ref. proposta de serviços:

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação de V.Sa. é com satisfação que apresentamos nossa proposta de para Realização de Laudo de Avaliação conforme a demanda do contratante.

1- Apresentação:

GILBERTO RIBAS – Corretor a Avaliador de Imóveis – CRECI 18.297/SC – CNAI 11052
CPF: 321.377.299-20
Rua Dr. Mathis Piechnick, 1169 – S. 03 – Mafra – SC

Vem respeitosamente encaminha cotação de preço para prestação de serviço referente a elaboração de Laudo de Avaliação de Imóveis, como segue:

- 1- 01.04.043.3657.001
- 2 - 01.04.043.3659.001
- 3 - 01.03.079.0123.000
- 4 - 01.04.043.1785.001
- 5 - 01.04.043.3664.001
- 6 - 01.04.043.3665.001
- 7 - 01.04.043.3666.001
- 8 - 01.04.043.3667.001



GILBERTO RIBAS
CORRETOR E AVALIADOR DE IMÓVEIS
CRECI 18.297/SC – CNAI-11052

Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 – S. 03
MAFRA – SC.
Fone: 47-3642-6052

Continua..

9 - 01.03.076.0345.000

10 - 01.03.076.0330.000

11 - 01.03.076.0315.000

12 - 01.03.076.0300.000

13 - 01.03.075.0744.000

14 - 01.04.043.3656.001

Valor total das avaliações: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

2 – Metodologia:

O desenvolvimento dos serviços procura atender as Normas Brasileiras NBR 14653-1 e 14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 – Remuneração dos serviços:

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvido, carga horária, custo de deslocamento, correspondendo ao valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), fixo e reajustável, mediante emissão de Nota Fiscal, após a entrega do laudo.

4 – Prazos:

Tem a presente proposta validade de 30 (trinta) dias úteis. O prazo para entrega do referido trabalho será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realização da vistoria e entrega dos documentos dos imóveis.

Atenciosamente,



Gilberto Ribas
CPF: 321.377.29-20

Assinado por 4 pessoas: FABIANA BAQUEIRO MAIDL, JOACIR FENITZ, ROBERTO RAMOS OTTON e NELSON DIAS DE MATOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra-1doc.com.br/verificacao/3846-4D77-138A-FB22>



Proc. Administrativo 6.761/2024



Ofício 7.351/2024

Acompanhe via internet em <https://mafra.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
538.417.284.147.596.976

Roberto O. CPA-AVI

CC

Destinatário

Gilce Palmira Ferreira Martins Domingues da Silva

dpalmira.mafra@gmail.com

1 setor envolvido

CPA-AVI

08/10/2024 16:12

Solicitação de Proposta Comercial

Boa tarde, conforme contato por telefone, segue em anexo solicitação de proposta comercial de serviços de avaliação de imóveis bem como certidões de valiação venal com imagem dos terrenos.

Favor nos encaminhar a proposta em PDF assinado no prazo máximo de 08 dias a contar dessa data.

Grato pela atenção.

At.te.

—
Roberto Ramos Otton

Diretor de Controle Tributário

[Proposta_Comercial.docx](#) (16,75 KB)

1 download

[Relatorio.pdf](#) (1,49 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/10/2024 16:12:40

E-mail para dpalmira.mafra@gmail.com

E-mail voltou, (1)

Prefeitura de Mafra - Avenida Prefeito Frederico Heyse, 1386 - Alto de Mafra CEP: 89300-070 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/10/2024 11:55:35 por Fabiana Baqueiro Maidl - Agente Administrativo (matrícula 254896301)

1Doc



Proposta Comercial

Mafra/SC, 02 de Outubro 2024.

A Prefeitura Municipal de Mafra – SC
Sr. Roberto Ramos Otton
Presidente da Comissão

Ref. Proposta de Serviço

Prezado Senhor,

Atendendo solicitação de V. Sa é com satisfação que apresentamos nossa proposta de honorários para a realização do Laudo de Avaliação conforme a demanda do contratante.

1- Apresentação

Nome da Empresa: GILCE MARTINS
CPF: 496.240.759-72
Endereço: AV. CEL. JOSÉ SEVERIANO MAIA, 1.204

Venho muito respeitosamente encaminhar cotação de preço para prestação de serviço referente à elaboração de Laudos de Avaliações de Imóveis, localizados como segue:

- 1 - 01.03.075.0744.000
- 2 - 01.03.079.0123.000
- 3 - 01.03.076.0345.000
- 4 - 01.03.076.0330.000
- 5 - 01.03.076.0315.000
- 6 - 01.03.076.0300.000
- 7 - 01.04.043.1785.001
- 8 - 01.04.043.3656.001



- 9 - 01.04.043.3657.001
- 10 - 01.04.043.3659.001
- 11 - 01.04.043.3664.001
- 12 - 01.04.043.3665.001
- 13 - 01.04.043.3666.001
- 14 - 01.04.043.3667.001

Valor total das avaliações: R\$ 9.800,00

2 - Metodologia

O desenvolvimento dos serviços atenderá as Normas Brasileiras NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3 - Equipe Técnica

Os trabalhos de avaliação serão realizados pelo corpo técnico, constituída de engenheiros devidamente habilitados e credenciados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Registro nº.....) e pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

4 - Remuneração dos Serviços

Os honorários profissionais foram calculados considerando o tipo de serviço a ser desenvolvido, a carga horária necessária e o custo do deslocamento, correspondendo ao valor de R\$......, fixo e irrevogável, mediante a emissão de nota fiscal, após a entrega do laudo.

5 - Prazos



Tem a presente proposta a validade de 30 (trinta) dias úteis. O prazo para entrega do referido serviço será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, realização da vistoria e entrega dos documentos dos imóveis. Permanecendo a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessária, a empresa se mostra inteiramente grata pela sua indicação do referido trabalho.

Dados do corretor:

Razão Social: GILCE MARTINS

CPF: 496.240.759-72

Telefone: (47) 3642- 3429

E-mail: dpalmira.mfa@gmail.com

Site:

Representante Técnico: GILCE PALMIRA FERREIRA MARTINS
DOMINGUES DA SILVA

Representante Legal: GILCE MARTINS

Atenciosamente,


CORRETOR: GILCE MARTINS
CPF: 496.240.759-72



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.	Unidade	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00





2.1 Locais dos Imóveis a serem avaliados: Rua Pedreiro Américo Imere Silady, s/nº, Vila Formosa; Rua Gustavo Adolfo Friedrich, s/nº Vila Nova; Rua José Cassias Pereira, s/nº, Vila Formosa; Rua Músico Pedro Liebl, s/nº, Vila Formosa; todos em Mafra/SC.

2.2 Natureza do Objeto:

Comum (x) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste Termo de Referência é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

3.2 O serviço em questão se enquadra no conceito de serviço comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de ser um serviço cujo objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, tais serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço. Dessa forma, é possível licitá-lo por meio de dispensa, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender a necessidade de arbitramento do valor dos imóveis para fins de cobrança de ITBI pelo setor de Controle Tributário da **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A forma e critério de seleção do fornecedor a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; (x) global.





6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscal Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Declaração Cumprimento Leis Trabalhistas;
- Declaração Inexistência Fatos Impeditivos.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses, contados da sua assinatura e entrega do Laudo de Avaliação, emitida em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente por igual prazo respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

7.3 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7.4 A contratada não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

7.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Nelson Dias de Matos, matrícula nº 254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato.





nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula nº 254.896.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

8.11. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Roberto Ramos Otton, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e a entrega da apólice, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma, até a vigência máxima de 120 (cento e vinte meses).

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi Roberto Ramos Otton.

10.2. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o contratante promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data do Mapa Comparativo de Preços, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de





empenho/ordem de serviço.

11.1. A contratada deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.2. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.3. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação;

b) o número da ordem de compra;

c) os dados bancários da empresa (Agência, Conta Corrente e Banco).

11.4. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.5. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.6. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.7. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Despesa 157 - Fonte 1500000.





13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 25 de outubro de 2024.

Aprovado em: 29 de outubro de 2024.

Fabiana Baqueiro Maidl
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Agente Administrativo

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Roberto Ramos Otton
Gestor do Contrato

Nelson Dias de Matos
Fiscal do Contrato

Fabiana Baqueiro Maidl
Fiscal Substituto do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3846-4D77-138A-FB22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANA BAQUEIRO MAIDL** (CPF 913.XXX.XXX-68) em 29/10/2024 14:14:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOACIR IENTZ** (CPF 750.XXX.XXX-87) em 29/10/2024 14:17:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTO RAMOS OTTON** (CPF 519.XXX.XXX-68) em 30/10/2024 08:58:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON DIAS DE MATOS** (CPF 017.XXX.XXX-04) em 30/10/2024 14:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/3846-4D77-138A-FB22>

Proc. Administrativo (Nota interna 30/10/2024 16:37) 8.359/2024

De: Fabiana M. - CPA-AVI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/10/2024 às 16:37:45

Seguem comprovantes de recebimentos de documentos.

—

Fabiana B. Maidl
Agente Administrativo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Anexos:

Email_Alex_Caetano.pdf

Email_Giberto_Ribas.pdf

Email_Gilberto_Declaracoes.pdf

Email_Gilce_Corretora.pdf

Orçamento - Alex Caetano



De Alex Sandro Caetano <alexsandro_corretor@yahoo.com.br>
Para roberto.otton@mafra.sc.gov.br <roberto.otton@mafra.sc.gov.br>
Data 2024-10-18 09:43

 Proposta_Comercial - AVALIAÇÃO IMOVEIS PREFEITURA.docx (~116 KB)

Bom dia,

Segue orçamento em anexo.

Obrigado

Proposta



De Gilberto Ribas <gilbertri@yahoo.com.br>
Para roberto.otton@mafra.sc.gov.br <roberto.otton@mafra.sc.gov.br>
Data 2024-10-18 09:51

proposta.jpg (~326 KB) proposal.jpg (~375 KB)

Bom dia!

Anexo proposta de honorários cfe. solicitação.

proposta.jpg

~326 KB



proposal.jpg

~375 KB



Re: Documentos para Processo Licitatório de Dispensa

De Gilberto Ribas <gilbertri@yahoo.com.br>
Para roberto.otton@mafra.sc.gov.br <roberto.otton@mafra.sc.gov.br>
Data 2024-10-28 14:43

Boa tarde!

Segue...

Em sexta-feira, 25 de outubro de 2024 às 10:34:16 BRT, <roberto.otton@mafra.sc.gov.br> escreveu:

Bom dia Gilberto...Informamos que sua proposta foi a vencedora, para tanto estamos solicitando o preenchimento das declarações em anexo e também o que pede o conteúdo do e-mail abaixo.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Grato,



Roberto Ramos Otton
Diretor de Controle Tributário
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Mafra/SC
Fone: (47) 3641-4028 / (47) 3641-4039

As informações contidas neste e-mail e documentos anexos destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, e podem conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados no artigo 5º, XII, da Constituição Federal de 1988, sendo vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso V.Sas. recebam estes documentos por engano, favor notificar imediatamente a Municipalidade através do endereço trib@mafra.sc.gov.br, não se utilizando das informações aqui contidas, sob as penas da lei.

----- Mensagem original -----

Assunto: Documentos para Processo Licitatorio de Dispensa
Data: 2024-10-24 16:20
De: "Fabiana B. Maidl" <fabiana.maidl@mafra.sc.gov.br>
Para: roberto.otton@mafra.sc.gov.br

Roberto,

Segue Declaração em word para ser preenchido pelo pessoal da imobiliária que fará o serviço. Devolver assinado.

Pede para eles enviar outra proposta (com a data de 17/10/2024), com os **dados de conta bancária**.

Pede também um **documento que comprove a ligação do Gilberto com a Sandra Ribas**.

--

Atenciosamente,

Fabiana B. Maidl

Agente Administrativo

Secretaria de Fazenda e Planejamento



Beto I.jpg

~185 KB



Betoll.jpg

~233 KB

Betolll.jpg

~181 KB



PROPOSTA COMERCIAL



De Dona Palmira Correspondente <dpalmira.mfa@gmail.com>

Para <ROBERTO.OTTON@mafra.sc.gov.br>

Data 2024-10-18 16:36

PROPOSTA.pdf (~951 KB)

Boa tarde, Roberto, segue proposta em anexo.

Atenciosamente

GILCE MARTINS

ÁGILE CORRESPONDENTE CAIXA

Tel (47) 3642-3429 (47) 98857-7234



De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: CPA-AVI - Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel - A/C Fabiana M.

Data: 31/10/2024 às 16:40:55

Boa tarde Fabiana!

Após analisar a documentação apresentada, constata-se a necessidade de alguns ajustes, conforme abaixo:

DFD

1. A descrição do OBJETO deve ser a mesma em todos os documentos (Termo de Referência e na Justificativa da Dispensa).
2. A justificativa deve ser a mesma constante no Termo de Referência e na Justificativa da Dispensa.
3. No item 3, no campo da Descrição, na tabela, deve ser o mesmo descritivo que está no Termo de Referência, inclusive a unidade de medida e quantitativo.
4. O local de entrega/execução deve ser melhor explanado.

TERMO DE REFERENCIA

5. No item 3.2, na última frase, que fala sobre ser possível licitar por meio de dispensa, deve ser reformulado, visto que a dispensa não é uma licitação, mas como o próprio nome sugere, uma dispensa de licitação. Sugestão: "Dessa forma, torna-se dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021."
6. No item 5, como há apenas um item, a forma e critério de seleção do fornecedor pode ser marcada como menor preço por item, e não global.
7. No item 7 (MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO), a parte da forma e execução do serviço deve ser melhor explanada, se será por meio eletrônico/presencial, sobre a troca de informações, compartilhamento de arquivos, encaminhamento dos laudos etc...
8. O item 7.2 não se aplica à presente contratação, pois não é um serviço contínuo, mas pontual, não cabendo a prorrogação contratual.
9. Os itens 7.3 e 7.4 não estão relacionados ao MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, mas sim a CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO (Item 6).
10. Necessário criar subtópicos no item 7 para prever recebimento provisório e definitivo, bem como a rejeição dos serviços quando prestados em desconformidade com o acordado.
11. No item 9.2, favor reanalisar o texto, pois refere-se a apólice. Deve ser informado que o prazo de vigência será de 3 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021. (retirar a menção aos arts. 106 e 107 da Lei)
12. O item 10.2 entendo não se aplicar a presente contratação, especialmente pelo fato de a contratação é pontual e a entrega dos laudos tem prazo máximo de 3 meses da assinatura do contrato.
13. No item 11.3, alínea "a", não se trata de licitação, mas de Dispensa de Licitação.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

14. No item III, favor rever a justificativa quanto à dispensa do ETP, que diz "Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido a necessidade do cumprimento do art 2º inciso V da Lei 4.379/2019." A referida legislação não possui qualquer relação com a presente demanda. Justificar a dispensa do ETP.
15. O item IV não está expressando a razão da escolha do fornecedor/executante. Favor reanalisar.
16. Está faltando no documento: DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; e DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL.

OBSERVAÇÕES

No Termo de Referência consta que não pode haver subcontratação (item 7.3), porém, nota-se que foi juntado no processo uma declaração que a Sandra exerce em conjunto as atividades de corretores de imóveis. Como a contratação é pessoal e na Justificativa da Dispensa foi indicado o Gilberto como pessoa física a ser contratada, favor reanalisar este ponto. Inclusive, sugiro colcoar cláusula no Termo de Referência quanto a pessoa que assinará o Laudo, pois se o contratado será o Gilberto, entendo que os Laudos deverão ser assinados por ele, e não por outra pessoa.

DOCUMENTOS FALTANTES:

17. Mapa Comparativo de Preços.

Att,

—

Lucas Aleksandro Garcia

Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 2- 8.359/2024

De: Fabiana M. - CPA-AVI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/11/2024 às 11:21:12

Seguem documentos corrigidos para apreciação e aprovação.

Caso estejam em ordem, solicito as assinaturas.

Agradeço pela atenção e ajuda.

Atenciosamente,

—

Fabiana B. Maidl

Agente Administrativo

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Anexos:

DFD_Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.pdf

Justificativa_Dispensa_de_Licitacao.pdf

Termo_de_Referencia.docx

Termo_de_Referencia.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Secretaria da Fazenda e Planejamento de Mafra através da Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel.

Responsável pela Demanda: Roberto Ramos Otton **CPF:** 519.256.139-68

E-mail: roberto.otton@mafra.sc.gov.br **Telefone:** 47 99654-7123

1.Objeto: O objeto do presente é a contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

2.Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste documento é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	14	Unidade	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.	Serviço	Não Continuoado

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(**) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 5.600,00

6. Prazo de entrega/execução: Máximo em 10 (dez) dias corridos

7. Local de entrega/execução: Via digital

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do Gestor do Contrato: Roberto Ramos Otton

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Nelson Dias de Matos

OBSERVAÇÕES:

Mafra - SC, 25 de outubro de 2024.

De acordo,

JOACIR IENTZ

Secretario da Fazenda e Planejamento



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.407/2024:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado;

VI – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.



III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste Termo de Referência é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, neste caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024, no Termo de Referência nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar) entende-se não ser o caso de elaboração devido a necessidade do cumprimento do art 2º inciso V da Lei 4.379/2019.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, o serviço em questão se enquadra no conceito de serviço comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de ser um serviço cujo objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, tais serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço. Dessa forma, é possível licitá-lo por meio de dispensa, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de escolha utilizado foi o de menor preço.

V. DA SELEÇÃO

O profissional selecionado neste processo, para efetivação do objeto - Emissão dos Laudos, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC - CNAI 11.052
CPF: 321.377.299-20
ENDEREÇO: Rua Mathias Piecknick, nº 1169, Sala 03 - Mafra/SC
VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00

VI. DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA

Os imóveis já discriminados neste documento serão avaliados segundo as Normas Brasileiras NBR 14453-1 e 14653-2 da ABNT. O valor do serviço de avaliação e Emissão de Laudo de Avaliação proposto é o valor total de R\$ 5.600,00, a ser deduzido de dotação própria do Fundo Municipal de Fazenda e Planejamento.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a contratação dos serviços profissionais do Sr. Gilberto Ribas, corretor e avaliador de imóveis, inscrito sob CPF nº 321.377.299-20, CRECI 18.297/SC, por meio de dispensa de licitação, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, atendidas os requisitos legais.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Fazenda e Planejamento

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

VIII. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação: 157

Fonte: 1500000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, **aprovo e autorizo** a continuidade da contratação.

Mafra - SC, 29 de outubro de 2024.

JOACIR IENTZ

Secretario da Fazenda e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.	Unidade	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00

2.1 Locais dos Imóveis a serem avaliados: Rua Pedreiro Américo Imere Silady, s/nº, Vila Formosa; Rua Gustavo Adolfo Friedrich, s/nº Vila Nova; Rua José Cassias Pereira, s/nº, Vila Formosa; Rua Músico Pedro Liebl, s/nº, Vila Formosa; todos em Mafra/SC.

2.2 Natureza do Objeto:

Comum (x) Especial ()



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste Termo de Referência é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

3.2 O serviço em questão se enquadra no conceito de serviço comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de ser um serviço cujo objeto podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, tais serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço. Dessa forma, torna-se dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender a necessidade de arbitramento do valor dos imóveis para fins de cobrança de ITBI pelo setor de Controle Tributário da **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A forma e critério de seleção do fornecedor a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscal Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Declaração Cumprimento Leis Trabalhistas;
- Declaração Inexistência Fatos Impeditivos.

6.2 O contratado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses, contados da sua assinatura e entrega do Laudo de Avaliação, emitida em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

7.2 Os Laudos Técnicos de Avaliação serão todos assinados pelo contratado, Sr. Gilberto Ribas.

7.3 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

7.4 O contratado entregará em caráter definitivo o serviço aqui contratado no prazo estipulado no item 7.1, estando ciente de que será rejeitado o Laudo Técnico apresentado em desconformidade com o acordado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21.



8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Nelson Dias de Matos, matrícula nº 254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) Fabiana Baqueiro Maidl, matrícula nº 254.896.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.



8.11. Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) Roberto Ramos Otton, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi Roberto Ramos Otton.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

11.2 O contratado deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4 **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da Dispensa de Licitação;

b) o número da ordem de compra;

c) os dados bancários da empresa (Agência, Conta Corrente e Banco).

11.5 O profissional deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da



assinatura do Contrato.

11.6 O profissional deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso da conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Despesa 157 - Fonte 1500000.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 25 de outubro de 2024.

Aprovado em: 29 de outubro de 2024.

Fabiana Baqueiro Maidl
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Agente Administrativo

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Roberto Ramos Otton
Gestor do Contrato

Nelson Dias de Matos
Fiscal do Contrato

Fabiana Baqueiro Maidl
Fiscal Substituto do Contrato

Proc. Administrativo 3- 8.359/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: CPA-AVI - Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel - A/C Fabiana M.

Data: 01/11/2024 às 13:58:44

Boa tarde Fabiana!

Da análise dos documentos, percebe-se que os itens 4, 7, 10, 14, 15, 16 e 17 do Despacho 1 não foram cumpridos. Favor reanalisar as observações realizadas no referido despacho e proceder às alterações devidas. Após, favor retornar para conferência.

Precisando de ajuda, sigo à disposição.

Att,

–

Lucas Alexandro Garcia

Agente Administrativo

Compras e Licitações

Proc. Administrativo 4- 8.359/2024

De: Fabiana M. - CPA-AVI

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SC - Setor de Compras - A/C Lucas G.

Data: 02/11/2024 às 11:38:31

Sr. Lucas

Seguem documentos corrigidos sob sua orientação e ajuda.

Agradecemos muito pela cooperação.

Atenciosamente,

—

Fabiana B. Maidl

Agente Administrativo

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Anexos:

DFD_Documento_de_Formalizacao_de_Demanda.pdf

Justificativa_Dispenza_de_Licitacao.pdf

Mapa_Comparativo_de_Precos_Contratacao_Direta.pdf

Termo_de_Referencia.docx

Termo_de_Referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Joacir Ientz	04/11/2024 09:07:40	ICP-Brasil JOACIR IENTZ CPF 750.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D91C-2F34-2DFF-515F**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 001/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

Setor Requisitante: Secretaria da Fazenda e Planejamento de Mafra através da Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel.

Responsável pela Demanda: Roberto Ramos Otton **CPF:** 519.256.139-68

E-mail: roberto.otton@mafra.sc.gov.br **Telefone:** 47 99654-7123

1.Objeto: O objeto do presente é a contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

2.Justificativa da necessidade da contratação: A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste documento é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Limilar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	14	Unidade	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.	Serviço	Não Continuoado

(*) *Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.*

(**) *Consumo; permanente; continuado; não continuado.*

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 5.600,00

6. Prazo de entrega/execução: Máximo em 10 (dez) dias corridos

7. Local de entrega/execução: As avaliações dos imóveis serão feitas *in loco* pelo corretor nos endereços dos 14 imóveis, que em seguida, emitirá os Laudos de Avaliação e os enviará (via digital), todos assinados, ao endereço digital (roberto.otton@mafra.sc.gov.br) do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Arbitramento de Valor do Imóvel.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do Gestor do Contrato: Roberto Ramos Otton

10. Indicação do(s) Fical(is) do Contrato: Nelson Dias de Matos

OBSERVAÇÕES:

Mafra - SC, 1 de novembro de 2024.

De acordo,

JOACIR IENTZ

Secretario da Fazenda e Planejamento



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.**

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.407/2024:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão de escolha do contratado;

VI – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste documento é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda - DFD e no Termo de Referência - TR, anexos a esta contratação.

Para esta contratação entende-se não ser o caso de elaboração de estudo técnico preliminar (ETP) devido à natureza específica e padronizada do objeto a ser contratado, que não requer uma análise técnica detalhada para determinar suas características e requisitos básicos.

Além disso, de acordo com o § 2º do art. 10º da Lei Municipal nº 4708/2024, a obrigatoriedade da elaboração do ETP tratada poderá ser dispensada mediante justificativa previamente autorizada pela autoridade competente nas contratações diretas, enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º, do artigo 90, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2.021, o que se enquadra para o caso em tela.

Nessa toada, o mapa de risco resta-se dispensado, conforme disposto no art. 3º, §4º do Decreto Municipal 5407/24, visto que o valor da presente contratação não ultrapassa o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

Ademais, considerando que esta contratação é para entrega imediata, cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento e cujo valor é inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, fica dispensada, nos termos do art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 6º, III, do Decreto Municipal 5.407/2024.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 3 (três) pesquisas de preços, tendo o corretor de imóveis **Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC - CNAI 11.052 (CPF 321.377.299-20)** apresentado os melhores preços, compatíveis com o mercado e/ou os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizada pelo contratado supracitado é adequada, apenas o justo e necessário, ao atendimento das necessidades da administração e não apresenta diferença que venha a influenciar a decisão, ficando a escolha desse fornecedor vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

V. DA SELEÇÃO

O profissional selecionado neste processo, para efetivação do objeto - Emissão dos Laudos, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC - CNAI 11.052
CPF: 321.377.299-20
ENDEREÇO: Rua Mathias Piecknick, nº 1169, Sala 03 - Mafra/SC
VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada na documentação anexa, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de pesquisa direta com fornecedores.



Prefeitura do Município de Mafra

Secretaria de Fazenda e Planejamento

Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC

Tel: 47 3641-4024 / CEP: 89.300-070

Site: www.mafra.sc.gov.br / e-mail: fazenda@mafra.sc.gov.br

A escolha destas fontes de pesquisa justifica-se pela singularidade do objeto. Além disso, a escolha do referido contratado foi devido à apresentação do melhor preço entre todas as propostas recebidas, o que representa uma economia significativa para os recursos da administração pública. Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMIÇÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ/CPF	A69F.6BB3.CF87.16FD	29/10/2024	NAO SE APLICA
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	DD86.D6C5.B3DA.2418	29/10/2024	06/11/2024
Certidão negativa de débitos estaduais	240140341753433	29/10/2024	27/04/2025
Certidão negativa de débitos municipais	17031/2024	29/10/2024	27/04/2025
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT	75020189/2024	29/10/2024	27/04/2025
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	NÃO SE APLICA	29/10/2024	NÃO SE APLICA

VIII. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária:

Dotação: 157

Fonte: 1500000

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, **aprovo e autorizo** a continuidade da contratação.

Mafra - SC, 1 de novembro de 2024.

JOACIR IENTZ

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO	MENOR VALOR GLOBAL	VENCEDOR
				Imobiliária Caetano Ltda CNPJ 27.808.586/0001/71	Gilce Martins CPF 496.240.759-72	Gilberto Ribas CPF 321.377.299-20		
1	14	Unidade	Contratação de serviços profissionais para Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação para 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI.	R\$ 10.500,00	R\$ 9.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	Gilberto Ribas CPF 321.377.299-20

Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos através de contatos telefônicos e enviados os pedidos por Ofício que constam no processo Administrativo nº 8.359/2024 e são de responsabilidade do(a) Servidor(a) Roberto Ramos Otton, lotado(a) na Secretaria da Fazenda e Planejamento, devidamente tabulados, onde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5.410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo de Dispensa de Licitação.

Mafra/SC, 1 de novembro de 2024.

De acordo,

JOACIR IENTZ

Secretario da Fazenda e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (catorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura.	Unidade	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00

2.1 Locais dos Imóveis a serem avaliados: Rua Pedreiro Américo Imere Silady, s/nº, Vila Formosa; Rua Gustavo Adolfo Friedrich, s/nº Vila Nova; Rua José Cassias Pereira, s/nº, Vila Formosa; Rua Músico Pedro Liebl, s/nº, Vila Formosa; todos em Mafra/SC.

2.2 Natureza do Objeto:

Comum (x) Especial ()



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste Termo de Referência é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI.

3.2 O serviço em questão se enquadra no conceito de serviço comum, conforme definido no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de ser um serviço cujo objeto podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, tais serviços são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço. Dessa forma, torna-se dispensável a licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender a necessidade de arbitramento do valor dos imóveis para fins de cobrança de ITBI pelo setor de Controle Tributário da **Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento**.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A forma e critério de seleção do fornecedor a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria

certidão o prazo de sua validade;



Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 3 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi Roberto Ramos Otton.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

11.2 O contratado deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4 **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

- a) o número da **Dispensa de Licitação**;
- b) o número da **ordem de compra**;
- c) os **dados bancários da empresa (Agência, Conta Corrente e Banco)**.

11.5 O profissional deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura do Contrato.

11.6 O profissional deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa



Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso da conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: Despesa 157 - Fonte 1500000.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 25 de outubro de 2024.

Aprovado em: 29 de outubro de 2024.

Fabiana Baqueiro Maidl
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Agente Administrativo

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Roberto Ramos Otton
Gestor do Contrato

Nelson Dias de Matos
Fiscal do Contrato

Fabiana Baqueiro Maidl
Fiscal Substituto do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D91C-2F34-2DFF-515F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOACIR IENTZ (CPF 750.XXX.XXX-87) em 04/11/2024 09:07:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/D91C-2F34-2DFF-515F>

Proc. Administrativo 5- 8.359/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC-CF - Compras Fazenda - A/C Lucas G.

Data: 04/11/2024 às 11:25:37

Segue para análise.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 6- 8.359/2024

De: Lucas G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SC

Para: CPA-AVI - Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel - A/C Fabiana M.

Data: 04/11/2024 às 11:28:16

Prezada Fabiana,

Documentos aprovados. Segue para providências.

Att,

Proc. Administrativo 7- 8.359/2024

De: Fabiana M. - CPA-AVI

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento - A/C Joacir I.

Data: 04/11/2024 às 11:56:27

Sr. Secretario,

Segue para sua aprovação e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Fabiana B. Maidl

Agente Administrativo

Secretaria da Fazenda e Planejamento

Proc. Administrativo 8- 8.359/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP Redigido por Carla M.

Para: PMM-SFP-DEO-EOF-PMM - Execução Orçamentária e Financeira - Prefeitura e Secretarias

Data: 04/11/2024 às 13:33:06

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

De: Aline E. - PMM-SFP-DEO-EOF-PMM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2024 às 15:02:20

Prezados,

Informo que a presente aquisição foi liberada conforme segue:

DOTAÇÃO: 157

FONTE: 1.500.0000

BLOQUEIO: 2569846

ESPÉCIE DE EMPENHO: Ordinário

[Joacir lantz - PMM-SFP](#) avançar etapa para prosseguimento, visto que não está habilitado par mim.

Atenciosamente,

—

Aline Maria Eckel
Contadora

Proc. Administrativo 9- 8.359/2024

De: Carla M. - PMM-SFP

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 05/11/2024 às 08:15:16

—
Carla Juliana Rodrigues Martins
agente administrativo

Proc. Administrativo 10- 8.359/2024

De: ADRIANO M. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 06/11/2024 às 11:02:51

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

—

Adriano José Marciniak
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 11- 8.359/2024

De: Rafaela N. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CD - Contratação Direta - A/C Sthefanye S.

Data: 07/11/2024 às 13:47:38

Segue para análise e providências para abertura de processo de contratação direta.

Encontrando alguma inconsistência, retornar aos responsáveis para correção.

Att,

—

Rafaela de Freitas Nardo

Subdiretora de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 1- 9.021/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 11/11/2024 às 11:41:21

Segue parecer

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Anexos:

Parecer_664_Licitacao_Dispensa_de_Licitacao_Avaliacao_de_Imoveis.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 664/2024

REQUERENTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Análise de Dispensa de Licitação para contratação de serviços de avaliação imobiliária

1. RELATÓRIO

O Município de Mafra/SC, através do Departamento de Licitações direcionou a esta Procuradoria o Proc. Administrativo 9.021/2024 – 1Doc, no qual postula a análise e parecer jurídico, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/21, quanto a possibilidade de abertura de Processo de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, para a *“Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretara Municipal de Fazenda e Planejamento (...)”*

Prima facie, devo registrar que ao entendimento desta Procuradoria, o objeto da presente contratação não configura situação que justifique a realização de procedimento de dispensa licitatória, isso por que os serviços que se pretendem contratar, poderiam ser realizados pela própria administração municipal, mediante a instituição de comissão específica ou então por meio da comissão (já instituída) de avaliação imobiliária.

De toda forma, diante dos apontamos e justificativas apresentadas pela Secretaria demandante, em especial o eventual aumento de arrecadação por parte deste Município com a realização dos serviços que se pretende contratar, necessária se faz a análise acerca da viabilidade jurídica da contratação que se pretende.

De mais a mais, inobstante as considerações apresentadas, e analisada a documentação que acompanha a presente solicitação, devo registrar que tanto a justificativa, quanto o TR, tratam-se de documentos constitutivos da etapa inicial de planejamento de uma contratação pública.

Desta forma, entende-se que no momento de sua elaboração, **a Secretaria interessada, que responde pelas informações contidas na fase preparatória**, realizou estudo profundo e substancial sobre o objeto e a forma que se pretende contratar, evidenciando o problema a ser resolvido, indicando a técnica e economicidade, e qual a melhor solução disponível para satisfazer o interesse público.

Superada esta questão, em estrita observância aos preceitos legais, observa-se que os documentos existentes no processo administrativo, *a priori*, estão de acordo com os atos pertinentes ao prosseguimento do feito, havendo zelo para com os princípios gerais da licitação na realização dos atos administrativos necessários a contratação pretendida.

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame por este órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133/21, abstraindo-se os aspectos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

conveniência e oportunidade da contratação que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da solicitação se dará em observância a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que se fizer pertinente, além da análise documental do processo licitatório (fase interna), promovido pelo Município.

Diante disso, convém ressaltar que emana da própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, a determinação de que os contratos realizados pela Administração Pública devem, em regra, se dar através de processo licitatório público.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas, destacando-se, para os fins do presente exame, os casos de licitação dispensável, tratados em seu art. 75.

No caso em exame, como mencionado, inicialmente, o setor demandante, inferiu que a contratação pretendida subsome-se à hipótese de licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior ao limite legal, atualizado anualmente.

Assentadas essas constatações, quanto ao objeto da avença, cumpre, ainda, verificar o atendimento aos requisitos dispostos no art. 72 do diploma legal em referência, que prevê os documentos necessários a instrução dos processos de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse intento, constata-se ter havido instrução do procedimento em sua fase interna, com observância da legislação de regência, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da dispensa de licitação, previstos nos arts. 72 e 75, II, da Lei n. 14.133/2022.

Não obstante, devo registrar que a contratação direta deve ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico e no PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensável sua divulgação somente em casos excepcionais e autorizados pela autoridade competente, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/21 e no art. 4º do Decreto Municipal 5407/2023.

Sem prejuízo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, que o *"ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

Assim, preenchido os requisitos normativos pertinentes à espécie, mostra-se viável juridicamente a contratação pela modalidade pretendida, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, devendo o presente procedimento ser remetido para autorização da contratação pela autoridade competente, nos termos do art. 72, VIII da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **preenchido os pré-requisitos legais elencados**, esta Procuradoria limita sua manifestação aos aspectos jurídicos que justifiquem a aplicação do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21 à contratação pretendida, ficando a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br – procuradoria@mafra.sc.gov.br

Secretaria responsável, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, a realização e deferimento do presente procedimento de dispensa.

Não obstante, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, respeitados os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/93 e Decreto Municipal n. 5.410/2023.

Ainda, desde que objeto contratado seja prestado de imediato e integralmente, inexistindo obrigações futuras, poderá ser substituído o termo de contratação por outro instrumento hábil, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei n. 14.133/21. Vistos os autos, nos termos do art. 53, § 4º, cumulado com o disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo, recomendo que a Secretaria demandante, mediante procedimento próprio, institua processo administrativo que regulamente critérios de avaliação mercadológica de imóveis para fins de apuração de ITBI neste município, passando a ser realizado pela própria administração municipal, por meio de respectiva comissão, a emissão de laudos de avaliação de imóveis.

Destaque-se, por fim, que os critérios e análise de conveniência e oportunidade e a definição do objeto e preço da contratação constituem avaliação técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório e do contrato porventura deste decorrente, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento, não cabendo a esta Assessoria Jurídica valorar as razões de escolha do contratante ou questões atinentes à conveniência e oportunidade da contratação.

É o parecer.

Mafra/SC, 11 de novembro de 2024.

LUCAS
CAUAN
HORNICK

Assinado digitalmente por LUCAS
CAUAN HORNICK
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=83797191000191, OU=
Certificado Digital, OU=Assinatura
Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
LUCAS CAUAN HORNICK
Localização:
Data: 2024.11.11 11:40:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: CAIAA - Comissão de Avaliação de Imóveis e Arbitramento de Aluguel

Data: 11/11/2024 às 12:31:17

Setores (CC):

PMM-SFP, CAIAA

Assunto: ENCAMINHA PARECER JURÍDICO 664/2024.

Prezados,

A Procuradoria limita sua análise aos aspectos jurídicos que justificariam a aplicação do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21 para a contratação pretendida, deixando à Secretaria responsável a decisão sobre a conveniência e oportunidade de realizar e deferir este procedimento de dispensa.

Ressalta-se que, segundo o entendimento da Procuradoria, os serviços propostos poderiam ser executados pela própria administração municipal. Isso seria viável com a criação de uma comissão específica ou pela atuação da comissão já existente, destinada à avaliação imobiliária. Em resumo, a Procuradoria acredita que, ao invés de contratar externamente, a própria administração tem capacidade para realizar o serviço com os recursos internos.

Diante disso, solicito que a Secretaria interessada manifeste-se, concordando ou discordando da realização e deferimento do procedimento de dispensa, à luz do parecer jurídico apresentado.

Att,

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 3- 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: CPA-AVI - Comissão de Processo Administrativo - Arbitramento de Valor de Imóvel

Data: 13/11/2024 às 11:39:17

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Proc. Administrativo 4- 9.021/2024

De: Joacir I. - PMM-SFP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2024 às 13:42:45

Boa Tarde.

Prezados.

Concordo com a realização e deferimento do procedimento de dispensa.

—

Joacir Ientz

Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 5- 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra - A/C EMERSON M.

Data: 13/11/2024 às 15:43:11

Imo. Sr.

EMERSON MAAS

Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Venho por meio deste, solicitar a assinatura ICP- Brasil no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°033/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/2024

—
Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

AVISO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_033_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
EMERSON MAAS	18/11/2024 11:17:17	ICP-Brasil EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AD7D-C9B8-4F83-F6B8**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024 COMPRA DIRETA Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADA: Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC

CPF: 321.377.299-20

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024, de onde se extrai "A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste documento é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, neste caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI" no Termo de Referência nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 9.021/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/2024.

Mafra /SC, 13 de Novembro de 2024.

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD7D-C9B8-4F83-F6B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 18/11/2024 11:17:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/AD7D-C9B8-4F83-F6B8>

Proc. Administrativo 6- 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 18/11/2024 às 12:00:28

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto: Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar análise e parecer acerca da minuta do contrato.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_CD_033_2024.pdf



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2024

COMPRA DIRETA Nº 033/2024

PROCESSO Nº 191/2024

Validade do Contrato: xx/xx/xxx

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **GILBERTO RIBAS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis (CRECI 18.197/CNAI), inscrito no **CPF sob nº 321.377.299-20**, estabelecido na Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 na Cidade de Mafra/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta nº 033/2024 - Fazenda** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o	14	un	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

alcançado pelo sistema da Prefeitura				
VALOR TOTAL				R\$ 5.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência será de 3 (três) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses, contados da sua assinatura e entrega do Laudo de Avaliação, emitida em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

5.3 As avaliações dos imóveis serão feitas *in loco* pelo contratado, Sr. Gilberto Ribas, nos endereços dos 14 imóveis, e, em seguida, emitirá os Laudos de Avaliação, todos com registros fotográficos e assinados.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.4 Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser enviados de forma digital ao endereço digital (roberto.otton@mafra.sc.gov.br) do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Arbitramento de Valor do Imóvel.

5.5 O contratado entregará em caráter definitivo o serviço aqui contratado no prazo estipulado no subitem

5.5.1 estando ciente de que serão rejeitados os Laudos Técnicos apresentados em desconformidade com o acordado.

5.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5.7 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.16 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.16.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 17 de Outubro 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;



10.1.2 Fica designado o servidor **Nelson Dias de Matos**, matrícula nº254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Fabiana Baqueiro Maidl**, matrícula nº **254.896.301**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Roberto Ramos Otton**, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.8 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.9 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.10 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.13 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.14 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.15 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.16 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;



- 11.1.17** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.18** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.19** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.20** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.21** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.22** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.23** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.24** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.25** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.26** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.27** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.28** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.29** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.30** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.31** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	157 - 1 . 9001 . 4 . 122 . 30 . 2.17 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



- I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. "prática obstrutiva": significa:
- VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de novembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

GILBERTO RIBAS
Contratada

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

ROBERTO RAMOS OTTON
Gestor do Contrato

NELSON DIAS DE MATOS
Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
Fiscal Substituto do Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

Proc. Administrativo 7- 9.021/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 18/11/2024 às 16:51:30

Analisada a minuta do contrato, entendo por necessário realizar adequação junto ao item 5.2, uma vez que o prazo de vigência contratual já encontra-se previsto junto ao item 4.1, portanto, entendo que o item 5.2 deve se limitar a definir a forma e o prazo de execução por parte do contratado.

Feito isso, o mesmo cumpre com os requisitos legais, ressalvada a análise a ser realizada pela secretaria interessada no tocante aos quesitos técnicos, características e forma de execução e entrega relacionadas ao serviço licitado.

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Proc. Administrativo 8- 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 19/11/2024 às 07:37:34

Ao Senhor

LUCAS CAUAN HORNICK

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Prefeitura de Mafra

Assunto:Solicita análise e parecer da minuta do contrato

Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me deste, em atenção artigo 118 da Lei n.º14.133/2021, para solicitar novamente análise e parecer acerca da minuta do contrato, com o devido ajuste.

—

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_CD_033_2024.pdf



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2024

COMPRA DIRETA Nº 033/2024

PROCESSO Nº 191/2024

Validade do Contrato: xx/xx/xxx

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **GILBERTO RIBAS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis (CRECI 18.197/CNAI), inscrito no **CPF sob nº 321.377.299-20**, estabelecido na Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 na Cidade de Mafra/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta nº 033/2024 - Fazenda** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o	14	un	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

alcançado pelo sistema da Prefeitura				
VALOR TOTAL				R\$ 5.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência será de 3 (três) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 O contrato decorrente deste processo terá prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses, contados da sua assinatura e entrega do Laudo de Avaliação, emitida em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

5.3 As avaliações dos imóveis serão feitas *in loco* pelo contratado, Sr. Gilberto Ribas, nos endereços dos 14 imóveis, e, em seguida, emitirá os Laudos de Avaliação, todos com registros fotográficos e assinados.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.4 Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser enviados de forma digital ao endereço digital (roberto.otton@mafra.sc.gov.br) do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Arbitramento de Valor do Imóvel.

5.5 O contratado entregará em caráter definitivo o serviço aqui contratado no prazo estipulado no subitem

5.5.1 estando ciente de que serão rejeitados os Laudos Técnicos apresentados em desconformidade com o acordado.

5.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5.7 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.16 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.16.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 17 de Outubro 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;



10.1.2 Fica designado o servidor **Nelson Dias de Matos**, matrícula nº 254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Fabiana Baqueiro Maidl**, matrícula nº **254.896.301**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Roberto Ramos Otton**, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.8 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.9 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.10 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.13 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.14 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.15 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.16 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;



- 11.1.17** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.18** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.19** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.20** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.21** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.22** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.23** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.24** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.25** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.26** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.27** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.28** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.29** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.30** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.31** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	157 - 1 . 9001 . 4 . 122 . 30 . 2.17 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



- I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. "prática obstrutiva": significa:
- VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de novembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

GILBERTO RIBAS
Contratada

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

ROBERTO RAMOS OTTON
Gestor do Contrato

NELSON DIAS DE MATOS
Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
Fiscal Substituto do Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

Proc. Administrativo 9- 9.021/2024

De: Lucas H. - PMM-PGM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos - A/C Sthefanye S.

Data: 19/11/2024 às 08:26:06

Verifico que a minuta fora remetida sem qualquer alteração, apresentando redação idêntica. Assim, sugiro a seguinte adequação:

5.2 O prazo de vigência contratual será de 3 (três) meses, contados da sua assinatura, devendo a Imobiliária/Corretor contratado proceder com a emissão e entrega do Laudo de Avaliação no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota de empenho/ordem de serviço.

Sendo acatado por este departamento a alteração supramencionada, a minuta do instrumento contratual cumpre com os requisitos legais, ressalvada a análise a ser realizada pela secretaria interessada no tocante aos quesitos técnicos, características e forma de execução e entrega relacionadas ao serviço licitado.

—

Lucas Cauan Hornick

Procurador de Legislação e Atos Administrativos

OAB/SC 67.042-A

Proc. Administrativo 10- 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Lucas H.

Data: 19/11/2024 às 09:46:21

Peço desculpas pelo engano. Estou anexando o arquivo correto.

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_CD_033_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Cauan Hornick	19/11/2024 09:54:51	ICP-Brasil	LUCAS CAUAN HORNICK CPF 084.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **67DD-D56D-71BD-16CE**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2024

COMPRA DIRETA Nº 033/2024

PROCESSO Nº 191/2024

Validade do Contrato: xx/xx/xxx

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **GILBERTO RIBAS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis (CRECI 18.197/CNAI), inscrito no **CPF sob nº 321.377.299-20**, estabelecido na Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 na Cidade de Mafra/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta nº 033/2024 - Fazenda** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o	14	un	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

alcançado pelo sistema da Prefeitura				
VALOR TOTAL				R\$ 5.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência será de 3 (três) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 A entrega do Laudo de Avaliação, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

5.3 As avaliações dos imóveis serão feitas *in loco* pelo contratado, Sr. Gilberto Ribas, nos endereços dos 14 imóveis, e, em seguida, emitirá os Laudos de Avaliação, todos com registros fotográficos e assinados.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.4 Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser enviados de forma digital ao endereço digital (roberto.otton@mafra.sc.gov.br) do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Arbitramento de Valor do Imóvel.

5.5 O contratado entregará em caráter definitivo o serviço aqui contratado no prazo estipulado no subitem

5.5.1 estando ciente de que serão rejeitados os Laudos Técnicos apresentados em desconformidade com o acordado.

5.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5.7 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.16 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.16.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

8.3 O CONTRATADO deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 17 de Outubro 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

10.1.2 Fica designado o servidor **Nelson Dias de Matos**, matrícula nº 254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Fabiana Baqueiro Maidl**, matrícula nº **254.896.301**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Roberto Ramos Otton**, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.8 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.9 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.10 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.13 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.14 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.15 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.16 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

- 11.1.17** aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 11.1.18** promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;
- 11.1.19** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 11.1.20** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.21** comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- 11.1.22** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.1.23** submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 11.1.24** acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.1.25** paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.26** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.27** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 11.1.28** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.29** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.1.30** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 11.1.31** em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que



eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	157 - 1 . 9001 . 4 . 122 . 30 . 2.17 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:



- I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V. "prática obstrutiva": significa:
- VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, XX de novembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

GILBERTO RIBAS
Contratada

JOACIR IENTZ
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK
Secretário Municipal de Administração

ROBERTO RAMOS OTTON
Gestor do Contrato

NELSON DIAS DE MATOS
Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL
Fiscal Substituto do Contrato

Visto e aprovado pelo Procurador de Legislação e Atos Administrativos
Lucas Cauan Hornick
OAB/PR 101.995

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CAUAN HORNICK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/67DDD56D71BD-16CE> e informe o código 67DDD56D-71BD-16CE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67DD-D56D-71BD-16CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS CAUAN HORNICK (CPF 084.XXX.XXX-06) em 19/11/2024 09:54:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/67DD-D56D-71BD-16CE>

Proc. Administrativo 9.541/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-CA - Contratos e Atas

Data: 19/11/2024 às 11:45:39

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-DC, PMM-SADM-DGA-SCL-CA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2024

Vencimento: 19/02/2025

Contratado:	GILBERTO RIBAS				
CPF:	321.XXX.XXX-20				
Telefone:	(47) 3642-6052	E-mail:	gilbertri@yahoo.com.br		
Objeto:	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.				
Contrato:	214/2024	Compra Direta - Fazenda	033/2024	Processo:	191/2024

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Contr_214_2024_CD_033_2024_PROC_191_2024_GILBERTO_RIBAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joacir Ientz	19/11/2024 12:37:31	ICP-Brasil	JOACIR IENTZ CPF 750.XXX.XXX-87
Roberto Ramos Otton	19/11/2024 15:24:50	1Doc	ROBERTO RAMOS OTTON CPF 519.XXX.XXX-68
Fabiana Baqueiro Maidl	21/11/2024 08:03:16	1Doc	FABIANA BAQUEIRO MAIDL CPF 913.XXX.XXX-68
ADRIANO JOSE MARCINIAK	21/11/2024 08:53:50	ICP-Brasil	ADRIANO JOSE MARCINIAK CPF 066.XXX.XXX-35
EMERSON MAAS	21/11/2024 15:08:49	ICP-Brasil	EMERSON MAAS CPF 007.XXX.XXX-14
Nelson Dias de Matos	21/11/2024 15:46:03	1Doc	NELSON DIAS DE MATOS CPF 017.XXX.XXX-04
Gilberto Ribas	25/11/2024 14:36:26	1Doc	GILBERTO RIBAS CPF 321.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5BD2-E68C-0636-F248**



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214/2024
COMPRA DIRETA Nº 033/2024
PROCESSO Nº 191/2024

Validade do Contrato: 19/02/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, inscrita no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EMERSON MAAS**, e de outro lado **GILBERTO RIBAS**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis (CRECI 18.197/CNAI), inscrito no **CPF sob nº 321.XXX.XXX-20**, estabelecido na Rua Dr. Mathias Piechnick, 1169 na Cidade de Mafra/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pelo edital e anexos do **Compra Direta nº 033/2024 - Fazenda** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.

1.1 CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o item que ofertou a melhor proposta e venceu:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und.	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	O objeto do presente Termo de Referência é a contratação por dispensa de licitação de empresa/profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias nº 01.03.079.0123.000, nº 01.03.076.0345.000, nº 01.03.076.0330.000, nº 01.03.076.0315.000, nº 01.03.076.0300.000, nº 01.03.075.0744.000, nº 01.04.043.1785.001, nº 01.04.043.3656.001, nº 01.04.043.3657.001, nº 01.04.043.3659.001, nº 01.04.043.3664.001, nº 01.04.043.3665.001, nº 01.04.043.3666.001, nº 01.04.043.3667.001 constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura	14	un	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.600,00	

Assinado por 7 pessoas: JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTON, FABIANA BAQUEIRO MAIDL, ADRIANO JOSE MARCINIAK, EMERSON MAAS, NELSON DIAS DE MATOS e GILBERTO RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5BD2-E68C-0636-F248> e informe o código 5BD2-E68C-0636-F248





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Planilha de Custos e Composição de Preços;

3.1.3 A Proposta do **CONTRATADO**;

3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.3 A formalização de contrato presume que o **CONTRATADO**:

3.3.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

3.4 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.5 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência será de 3 (três) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2024 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipuladas no presente instrumento.

5.2 A entrega do Laudo de Avaliação, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

5.3 As avaliações dos imóveis serão feitas *in loco* pelo contratado, Sr. Gilberto Ribas, nos endereços dos 14 imóveis, e, em seguida, emitirá os Laudos de Avaliação, todos com registros fotográficos e assinados.

5.4 Os Laudos de Avaliação dos Imóveis deverão ser enviados de forma digital ao endereço digital (roberto.otton@mafra.sc.gov.br) do presidente da Comissão de Processo Administrativo de Arbitramento de Valor do Imóvel.

5.5 O contratado entregará em caráter definitivo o serviço aqui contratado no prazo estipulado no subitem





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

5.5.1 estando ciente de que serão rejeitados os Laudos Técnicos apresentados em desconformidade com o acordado.

5.6 O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5.7 Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

5.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.10 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.16 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.16.1 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

5.11 O **CONTRATADO** deverá apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1 O **CONTRATADO** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.





7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o **CONTRATADO** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do **CONTRATADO**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos; às normas do **CONTRATANTE**; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

7.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo **CONTRATADO**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega do Laudo Técnico que deverá ser emitida em até 10 dias após o recebimento pela Imobiliária/Corretor da nota de empenho/ordem de serviço.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar em cada pagamento, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo participante vencedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

$I = (TX/100)/365$

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado 17 de Outubro 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.6 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.7 O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

9.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

9.9 A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia, no prazo de 05 dias úteis.

9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do **CONTRATADO**, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;

10.1.2 Fica designado o servidor **Nelson Dias de Matos**, matrícula nº 254.802.301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.3 Fica designado, como fiscal substituto a servidora **Fabiana Baqueiro Maidl**, matrícula nº **254.896.301**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

10.1.4 Fica designado, como gestor de contratos o servidor **Roberto Ramos Otton**, matrícula nº 254.895.001, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

10.1.5 o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.1.6 caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.7 emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.8 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.9 documentar e notificar o **CONTRATADO**, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.10 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.11 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos;

10.1.12 comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.13 efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.14 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.15 responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo fixado no item 10.3.1, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.16 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.17 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.18 providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.19 o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO:

11.1.1 assinar este Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

Assinado por 7 pessoas: JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTON, FABIANA BAQUEIRO MAIDL, ADRIANO JOSE MARCINIAK, EMERSON MAAS, NELSON DIAS DE MATOS e GILBERTO RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5BD2-E68C-0636-F248> e informe o código 5BD2-E68C-0636-F248





11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

11.1.7 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.8 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.9 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.10 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.12 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.13 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.14 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.15 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.16 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.17 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.18 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.19 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.20 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;





11.1.21 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

11.1.22 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.23 submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

11.1.24 acatar todas as orientações do **CONTRATANTE**, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.25 paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.26 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.27 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.28 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.29 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.30 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.31 em tudo agir de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





12.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10.2 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.





15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3 O contrato ainda poderá ser extinto:

15.3.1 caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

15.3.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

15.7 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação orçamentária no Exercício:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	157 - 1 . 9001 . 4 . 122 . 30 . 2.17 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

VI - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

VII - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o participante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2 Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Mafra, 19 de novembro de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito de Mafra

GILBERTO RIBAS
Contratada





Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed. Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

JOACIR IENTZ

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

ADRIANO JOSÉ MARCINIAK

Secretário Municipal de Administração

ROBERTO RAMOS OTTON

Gestor do Contrato

NELSON DIAS DE MATOS

Fiscal do Contrato

FABIANA BAQUEIRO MAIDL

Fiscal Substituto do Contrato

Assinado por 7 pessoas: JOACIR IENTZ, ROBERTO RAMOS OTTON, FABIANA BAQUEIRO MAIDL, ADRIANO JOSE MARCINIAK, EMERSON MAAS, NELSON DIAS DE MATOS e GILBERTO RIBAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5BD2-E68C-0636-F248> e informe o código 5BD2-E68C-0636-F248





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BD2-E68C-0636-F248

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOACIR IENTZ (CPF 750.XXX.XXX-87) em 19/11/2024 12:37:27 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ROBERTO RAMOS OTTON (CPF 519.XXX.XXX-68) em 19/11/2024 15:24:46 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIANA BAQUEIRO MAIDL (CPF 913.XXX.XXX-68) em 21/11/2024 08:03:14 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ADRIANO JOSE MARCINIAC (CPF 066.XXX.XXX-35) em 21/11/2024 08:50:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EMERSON MAAS (CPF 007.XXX.XXX-14) em 21/11/2024 15:08:38 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **NELSON DIAS DE MATOS (CPF 017.XXX.XXX-04) em 21/11/2024 15:45:56 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GILBERTO RIBAS (CPF 321.XXX.XXX-20) em 25/11/2024 14:36:18 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/5BD2-E68C-0636-F248>

Proc. Administrativo 1- 9.541/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: Gilberto Ribas

Data: 25/11/2024 às 11:43:38

Bom dia.

Verificamos que a **assinatura** do documento ainda está **pendente**.

Para facilitar o entendimento do processo de assinatura, segue link com o procedimento:

[Como assinar digitalmente](#)

IMPORTANTE: a ausência da assinatura, dentro do prazo estipulado no edital, poderá implicar na rescisão do contrato.

Qualquer dúvida, favor responder esse e-mail ou entrar em contato via WhatsApp: 4736424009.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo 2- 9.541/2024

De: Mike B. - PMM-SADM-DGA-SCL-DC

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 25/11/2024 às 14:43:08

Documento Assinado.

O contrato está disponível para execução.

—

Mike Herbert Bermel

Subdiretor CAJSM

Proc. Administrativo (Nota interna 02/12/2024 14:18) 9.541/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 14:18:30

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_Visualizar_Ato.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Contrato nº 214/2024/2024

Última atualização 26/11/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** MUNICÍPIO DE MAFRA **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 33/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2024 **Data de assinatura:** 19/11/2024 **Vigência:** de 19/11/2024 a 19/02/2025

Id contrato PNCP: 83102509000172-2-001011/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: [83102509000172-1-000151/2024](#)

Objeto:

Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretara Municipal de Fazenda e Planejamento.

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 321.377.299-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Gilberto Ribas

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Contrato	26/11/2024	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 26/11/2024 **Extrato do Ato N°:** 6642078 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 27/11/2024 **Edição N°:** [4698](#)**EXTRATO DE CONTRATO N° 214/2024**

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Contratada: Gilberto Ribas

CNPJ: 321.377.299-20

Origem: Processo administrativo n°191/2024, Compra Direta n°033/2024

Objeto: Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo n° 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	104795 - Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis das Inscrições Imobiliárias n° 01.03.079.0123.000, n° 01.03.076.0345.000, n° 01.03.076.0330.000, n° 01.03.076.0315.000, n° 01.03.076.0300.000, n° 01.03.075.0744.000, n° 01.04.043.1785.001, n° 01.04.043.3656.001, n° 01.04.043.3657.001, n° 01.04.043.3659.001, n° 01.04.043.3664.001, n° 01.04.043.3665.001, n° 01.04.043.3666.001, n° 01.04.043.3667.001 constantes no	Un	14	400,00	5.600,00



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 6642078, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 26/11/2024 **Extrato do Ato N°:** 6642078 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 27/11/2024 **Edição N°:** [4698](#)

Processo Administrativo nº 6.761/2024
para fins de cobrança de ITBI, uma vez
que houve uma discrepância entre o valor
apresentado pelo contribuinte e o
alcançado pelo sistema da Prefeitura.

Total
Geral **5.600,00**

Valor total: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 19/11/2024

Vigência: até 19/02/2025

Dotação Orçamentária:

157 - 1 . 9001 . 4 . 122 . 30 . 2.17 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6642078, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Proc. Administrativo (Nota interna 02/12/2024 14:20) 9.021/2024

De: Sthefanye S. - PMM-SADM-DGA-SCL-CD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2024 às 14:20:35

Segue extrato de publicações no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

—

Sthefanye Sprotte

Chefe de divisão de materiais e serviços

Anexos:

Publicacao_DOM_Aviso_DISP.pdf

Publicacao_PNCP_Aviso_DISP.pdf

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra**Data de Cadastro:** 26/11/2024 **Extrato do Ato Nº:** 6642072 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 27/11/2024 **Edição Nº:** [4698](#)**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024

COMPRA DIRETA Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAFRA / Secretaria da Fazenda e Planejamento

CONTRATADA: Gilberto Ribas - CRECI 18.297/SC

CPF: 321.377.299-20

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24.

JUSTIFICATIVA: Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024, de onde se extrai "A contratação de profissional para avaliação de imóveis aplicável ao caso objeto deste documento é imprescindível para que a Secretaria da Fazenda possa dirimir dúvidas sobre os valores do imóveis, uma vez não possuir em seu quadro de servidores profissional habilitado pra este feito, bem como a Comissão de Avaliação de Imóveis não possui atribuições legais para esse serviço. Além dessas razões, a base de cálculo do ITBI - valor do imóvel, nesta caso específico, tem sido objeto de Processo Judicial (Mandado de Segurança nº 5003345-77.2024.8.24.0041/SC), onde o contribuinte questiona o valor de avaliação veal (ITBI) do Município e, devido a uma Liminar expedida por Juiz de Direito de Mafra, deveria ser instaurado Processo Administrativo próprio para atribuição do valor de base de cálculo de ITBI" no Termo de Referência nº 001/2024 de 25 de outubro de 2024 anexos a esta contratação.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município no Proc. Administrativo 9.021/2024, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/2024.

Mafra /SC, 13 de Novembro de 2024.

EMERSON MAAS



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6642072, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Mafra

Data de Cadastro: 26/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6642072 Status: Publicado

Data de Publicação: 27/11/2024 Edição Nº: [4698](#)

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6642072, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 33/2024

Última atualização 26/11/2024

Local: Mafra/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102509000172-1-000151/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação de 14 (quatorze) imóveis constantes no Processo Administrativo nº 6.761/2024 para fins de cobrança de ITBI, uma vez que houve uma discrepância entre o valor apresentado pelo contribuinte e o alcançado pelo sistema da Prefeitura, por meio da Secretara Municipal de Fazenda e Planejamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.600,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação por dispensa de licitação de profissional especializado e credenciado em Avaliação de Imóveis com emissão de Laudo de Avaliação dos imóveis	14	R\$ 400,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.